

# **TELEDEMOCRACIA E CIDADANIA NA ERA DAS TECNOLOGIAS: O príncipe eletrônico e o poder de influência das mídias sociais no processo eleitoral**

*TELEDEMOCRACY AND CITIZENSHIP IN THE ERA OF TECHNOLOGIES:  
The electronic prince and the power of influence of social media in the electoral process*

Abner da Silva Jaques<sup>1</sup>  
Vladmir Oliveira da Silveira<sup>2</sup>

## **RESUMO**

A pesquisa tem por objetivo construir um estudo acerca dos horizontes atuais da teledemocracia sob sua versão fraca – entendida como sendo a utilização dos meios tecnológicos como forma de acessibilidade do cidadão ao candidato que irá representá-lo junto aos Poderes do Estado –, com abordagem específica voltada à utilização das mídias sociais enquanto instrumento de manutenção de um poder hegemônico. A justificativa consiste no reconhecimento de uma relação de causa e consequência das tecnologias no exercício da cidadania e na democracia, de modo que a problemática que orienta a pesquisa busca verificar se as tecnologias da informação e da comunicação, enquanto fenômeno de emancipação de opinião, inclusão e participação nas decisões do Estado, podem ser considerados um risco à democracia. A pesquisa será exploratória e descritiva, valendo-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, além dos métodos de procedimento auxiliares histórico, comparativo e tipológico, uma vez que será estudada, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, a evolução da sociedade digital enquanto fenômeno social complexo.

**Palavras Chave:** Tecnologias; 2. Cidadania; 3. Teledemocracia; 4. Mídias sociais; 5. Risco à democracia.

## **ABSTRACT**

The research aims to build a study about the current horizons of teledemocracy under its weak version – understood as being the use of technological means as a form of accessibility of the citizen to the candidate who will represent him before the State Powers –, with a specific approach focused on the use of social media as an instrument for maintaining hegemonic power. The justification consists in the recognition of a cause and consequence relationship of technologies in the exercise of citizenship and democracy, so that the problem that guides the research seeks to verify if the information and communication technologies, while phenomenon of emancipation of opinion, inclusion and participation in State decisions can be considered a

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com bolsa CAPES. Graduação em direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2018). Pós-graduando em direito tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, em Mato Grosso do Sul (IBET/MS). Pós-graduando em Direito Ambiental, Agrário e Urbanístico pela UNISC, em parceria com a CFOAB/ENA. Presidente da Comissão de Incentivo à Produção Científica e Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (CIPCJ/OABMS). E-mail: abnersjaques90@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4301394075729145>.

<sup>2</sup> Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2009). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003), Graduação em Direito em (1997) e Graduação em Relações Internacionais pela mesma Universidade (2000). Professor Titular na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Foi Secretário Executivo (2007-2009) e Presidente (2009-2013) do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI - Sociedade Científica da Área o Direito). E-mail: vladmir@aus.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5229046964889778>

risk to democracy. The research will be exploratory and descriptive, using the hypothetical-deductive approach method, in addition to the historical, comparative and typological auxiliary procedure methods, since it will be studied, based on bibliographic and documentary research, the evolution of the digital society while complex social phenomenon.

**Keywords:** 1. Technologies; 2. Citizenship; 3. Teledemocracy; 4. Social media; 5. Risk to democracy.

## **Introdução**

O advento da criação da *internet* é considerado um dos maiores avanços já conquistados pela humanidade, haja vista que possibilita a troca de informações simultâneas e a produção de conhecimento em estágios inimagináveis. Esse fenômeno enquanto parte dos processos de globalização acarretou grandes alterações nas diversas áreas da sociedade, criando uma verdadeira revolução na vida dos indivíduos e no modo de interação entre eles.

Na medida em que a interação digital por meio das tecnologias informacionais é capaz de ligar diversos polos do mundo simultaneamente e que possui o poder de aproximar o cidadão nas decisões do Estado, poderá também ser fator de exclusão social e de manipulação do conteúdo que é veiculado na sociedade digital, comprometendo o senso crítico de veracidade dos seres humanos.

Nesse sentido, os efeitos das tecnologias da informação e da comunicação devem ser conjugados, sobretudo, em relação ao exercício da cidadania e democracia na sociedade em rede – o que resulta na ideia de teledemocracia –, pois nesta situação há uma verdadeira relação nebulosa de causa e consequência capaz de questionar a efetividade dos meios informáticos no processo eleitoral.

Sob essa perspectiva, objetiva-se um estudo acerca dos horizontes atuais da teledemocracia sob sua versão fraca – entendida como sendo a utilização dos meios tecnológicos como forma de acessibilidade do cidadão ao candidato que irá representá-lo junto aos Poderes do Estado –, com abordagem específica voltada à utilização das mídias sociais enquanto instrumento de manutenção de um poder hegemônico. Assim, a problemática que norteará a pesquisa consiste na tentativa de responder o seguinte questionamento: As tecnologias da informação e da comunicação, enquanto fenômeno de emancipação de opinião e de inclusão e participação nas decisões do Estado, podem ser considerados um risco à democracia?

Para a construção da pesquisa, no primeiro item serão abordados o fenômeno da globalização e os avanços das tecnologias enquanto instrumentos indispensáveis à existência

humana. Já no item dois analisar-se-á a necessidade de um dimensionamento do conceito de cidadania e o surgimento da teledemocracia como horizonte à participação política dos cidadãos. No item final, pretende-se verificar, sob a ótica do Príncipe Eletrônico (Octavio Ianni), como as mídias sociais tem subvertida a utilização da teledemocracia fraca enquanto instrumento para a manutenção de um poder hegemônico.

Como hipótese-inicial compreende-se que na medida em que os avanços tecnológicos possam ser considerados benéficos para a participação social, em contrapartida também poderão representar uma crise de identidade política e de manipulação das informações veiculadas por meio dos instrumentos de mídia. A pesquisa será exploratória e descritiva, valendo-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, para enfatizar as relações e o ajustamento entre os diversos componentes da sociedade digital, além dos métodos de procedimento auxiliares histórico, comparativo e tipológico, uma vez que será estudada, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, a evolução da sociedade digital enquanto fenômeno social complexo.

## **1 Processos de Globalização e os Avanços das Tecnologias**

Devido às demandas advindas da evolução, o ser humano tem projetado instrumentos que auxiliam a constituir a supremacia de sua vivência a fim de estabelecer melhor alocação sobre a realidade, sociedade e produção de conhecimentos. Segundo Castells (1999, p. 57) tem descoberto, gradativamente, tecnologias informacionais que permitem maior participação social e influenciam na busca de uma identidade pessoal global:

As novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais. Mas a tendência social e política característica da década de 1990 era a construção da ação social e das políticas em torno de identidades primárias – ou atribuídas, enraizadas na história e geografia, ou recém-construídas, em uma busca ansiosa por significado e espiritualidade. Os primeiros passos históricos das sociedades informacionais parecem caracterizá-las pela preeminência da identidade como seu princípio organizacional.

Com isso, toda produção tecnológica até então concebida tem contribuído com a forma como o pensamento humano é executado, sociedades são constituídas e os horizontes da cidadania podem ser exercidos, justamente porque o fenômeno da globalização perpassa por todo o diálogo do processo de evolução dos Direitos Humanos (TORRADO, 2000). Sobre o

assunto, é importante destacar o pensamento de Lévy (1999, p. 17), que ressalta a reestruturação social em decorrência do processo de globalização<sup>3</sup> no seio tecnológico:

A modificação digital remodela certas atividades cognitivas fundamentais que envolvem a linguagem, a sensibilidade, o conhecimento e a imaginação inventiva. A escrita, a leitura, a escuta, o jogo e a composição musical, a visão e elaboração das imagens, a concepção, a perícia, o ensino e o aprendizado, reestruturados por dispositivos técnicos inéditos, estão ingressando em novas configurações sociais.

Com base na transcrição acima e valendo-se dos ensinamentos de Castells (1999), tem-se, atualmente, uma revolução concentrada nas tecnologias da informação que passaram a remodelar a base material da sociedade em um ritmo acelerado, cuja consequência é a dinamicidade das relações sociais e do acesso à informação e ao conhecimento. Torrado (2000, p. 49) faz a mesma observação, ao salientar que os processos de globalização “[...] produzem mudanças estruturais, profundas e velozes que estão induzindo uma transformação radical dos contextos macropolíticos e macrosociais que moldam e condicionam a ação social e a experiência humana em todo o mundo” (tradução livre)<sup>4</sup>.

Sob a perspectiva de produção de efeitos da globalização, Castells (1999) destaca – o que para ele é um dos mais importantes marcos históricos do avanço da comunicação – a reinvenção da prensa, por Johannes Gutenberg, que à época revolucionou a forma de compartilhar conhecimento, cuja consequência de seu ato alterou paradigmas pelo mundo em todas as perspectivas: política, social, econômica, cultural e religiosa, justamente porque coletivizou ensinamentos que anteriormente eram destinados a poucas pessoas.

---

<sup>3</sup> Para fins do presente estudo, entende-se por globalização “[...] um processo amplo, contraditório, complexo, heterogêneo e profundo processo de mudança nas relações entre sociedades, nações e culturas que tem gerado uma dinâmica de interdependência nas esferas econômica, política e cultural, na qual se desdobra o atual processo de mundialização e que torna possível que eventos, decisões e atividades que ocorrem em um determinado lugar do planeta tenham um impacto significativo em outros locais, em outras sociedades e em outras pessoas”. Ainda, é correto falar-se em processos de globalização, “[...] porque estamos diante um conjunto de complexos e intrincados processos que interagem entre si. Tem sido afirmado, com razão, que a globalização descreve múltiplos processos econômicos, políticos, axiológicos, jurídicos, tecnológicos, ecológicos e ideológicos” (tradução nossa) (TORRADO, 2000, p. 47).

Original: “[...] proceso amplio, contradictorio, complejo, heterogéneo y profundo de cambio en las relaciones entre sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependencia en las esferas económica, política y cultural, en las que se desenvuelve el actual proceso de mundialización y que hace posible que acontecimientos, decisiones y actividades ocurridas en un determinado lugar del planeta repercutan de forma muy significativa en otros lugares, en otras sociedades y en otras persona”.

Original: “[...] porque estamos ante un cúmulo de complejos e intrincados procesos, que además interactúan entre sí. Se ha llegado a afirmar, con razón, que la globalización describe múltiples procesos económicos, políticos, axiológicos, jurídicos, tecnológicos, ecológicos e ideológicos”. (TORRADO, 2000, p. 47).

<sup>4</sup> Original: “[...] están produciendo cambios estructurales tan profundos y veloces que están induciendo una transformación radical de los contextos macropolíticos y macrosociales que moldean y condicionan la acción social y la experiencia humana en todo el mundo”.

Essa situação de alteração de paradigmas sociais novamente tem se repetido de forma complexa e profunda. Carvalho (1999, p. 320), por exemplo, observa que com o advento da chamada ‘era tecnológica’ – que teve seu início próximo aos anos de 1950 – o conhecimento passou a ser priorizado em detrimento ao trabalho meramente operacional, contribuindo com os avanços tecnológicos e, deste modo, resultando na proximidade dos entes sociais e na adequação à “aldeia global”<sup>5</sup>.

Assim, tem sido possível, por meio da *internet*<sup>6</sup>, a transferência de arquivos, criação de fóruns de discussões, proximidade entre indivíduos de dois extremos distintos no mundo, o que reafirma a ideia de que “[...] com a globalização estamos assistindo o nascimento de uma nova civilização” (TORRADO, 2000, p. 50), que constitui, conforme Pérez Luño (2003, p. 11), um universo digital e um novo horizonte da cidadania:

O horizonte atual da cidadania, que orienta e circunscreve os padrões de seu exercício, é determinado pelo desenvolvimento das novas tecnologias da informação e comunicação. Essas redes telemáticas levam a impressão de que o tamanho do mundo foi contraído, que os cidadãos e os povos estão dinamicamente mais próximos que em qualquer etapa histórica anterior. A era da informática e telemática tem contribuído para que se chegue à convicção de que o habitat cívico do presente é o da “aldeia global” ou, mais exatamente, da “casa global”; na medida em que hoje, com o acesso à *internet*, cada cidadão pode estabelecer, sem sair de sua residência, uma conversação em tempo real, sem limites de espaço ou número de participantes.

O que se forma então, a partir do século XX, com a criação do computador, da *internet* e com os efeitos dos processos de globalização, é o que podemos denominar de ‘a nova prensa de Gutenberg’<sup>7</sup>, haja vista se tratar esse de um novo modelo de impressão de conhecimento que interfere de maneira direta na constituição de sociedade e no cumprimento da democracia e da cidadania. Isto porque, após 1991 – ano de surgimento do *World Wide Web*, evento que constitui a rede mundial de computadores – a *internet* tem se expandido em larga escala, contribuindo de forma direta em todos os aspectos da sociedade.

Ocorre que, muito embora “[...] a ideia de globalização pareça indicar a ideia de integração” e avanço social (TORRADO, 2000, p. 55), seus efeitos devam ser compreendidos sobre todos os aspectos (político, econômico, religioso, social, entre outros), porquanto como

---

<sup>5</sup> Com a expansão informativa, as implicações das novas tecnologias da comunicação acarretam o declínio dos conceitos de espaço e tempo conhecidos, pois ao possibilitar a conversação global entre os seres humanos - por mais das vezes em tempo real - criando um vínculo entre os seres humanos em todos os pontos do globo terrestre sem limitações espaciais (fronteiras) ou temporais (limitações de tempo relógio). Gerando a sensação de o mundo ter sido contraído e ligando os seres humanos como pertencentes a uma imensa casa global (BAUMAN, 2001).

<sup>6</sup> Surgiu em torno de 1969, durante a Guerra Fria, inicialmente denominada *Arpanet*.

<sup>7</sup> Para o presente trabalho, entende-se como “Nova Imprensa de Gutenberg” os avanços tecnológicos que resultaram na revolução do processo de compartilhamento de conhecimento por meio da *internet*.

bem salienta Beck (2010), o avanço tecnológico deve ser entendido como um via de mão dupla na medida em que há uma intrínseca relação de causa e consequência nas condutas humanas praticadas<sup>8</sup>.

Nessa linha de ideias, surge então a necessidade de se observar a percepção de exercício da cidadania e da democracia na aldeia global enquanto efeito dos processos de globalização, uma vez que o que se percebe com a tentativa de inclusão social por meio das tecnologias é um fenômeno em que os cidadãos se deslocam a um espaço desterritorializado para reafirmar a sua condição de ser gregário e, por óbvio, adaptar-se às novas demandas tecnológicas e sociais.

Em relação ao assunto, Jesus Lima Torrado (2000, p. 44) sustenta acertadamente que “[...] a globalização afeta decisivamente [...] a todos e a cada um de seus elementos estruturais: o sujeito, o objeto, sendo especialmente importante, sem embargos, sua repercussão sobre o sistema de garantias [dos direitos humanos]”.

Essa observação tecida é elementar principalmente se compreendido, como bem salienta Castells (1999, p. 414), que “[...] nossos sistemas de crenças e códigos historicamente produzidos são transformados de maneira fundamental pelo novo sistema tecnológico e o serão ainda mais com o passar do tempo”, o que sobreleva a importância de estar atento à relação tênue que há entre globalização – e seus efeitos tecnológicos, sobretudo os voltados à pretensão capitalistas e de manutenção de um livre poder<sup>9</sup> dominante – e necessidade de proteção dos direitos humanos.

## **2 O Dimensionamento do Conceito de Cidadania e do Exercício da (Tele)Democracia**

Com o avanço da cultura social emerge a necessidade de ampliar os estudos sobre os novos paradigmas da cidadania e determinar os seus efeitos tanto na esfera individual, quanto na esfera coletiva dos agentes sociais. Essa medida se faz necessária pois a tecnologia está muito a frente do seu conceito original, posto que, além da troca de informações e

---

<sup>8</sup> Até o presente momento, muitos se opuseram ao avanço das tecnologias diante da apocalíptica visão do mundo automatizado e da substituição do homem por máquinas. Dos pioneiros da interação entre as novas tecnologias e a política, Yoneji Masuda, citado por Pérez Luño (2003), se opôs a esta sinistra visão do Estado automatizado, duro e com apoio do controle tecnológico, por sua computopía – ou seja, uma sociedade livre por intermédio dos computadores e da informação, consubstanciada em sociedade sem classes e livre de um poder dominante e cujo núcleo social seriam as comunidades voluntárias.

<sup>9</sup> Para fins da pesquisa, a palavra poder será utilizada em conformidade com a seguinte construção: poder é “[...] a possibilidade de encontrar obediência a uma ordem determinada” (WEBER, 2011, p. 67), cujo exercício “[...] pode ser por meio da coerção (o monopólio da violência, legítima ou não, pelo controle do Estado) e/ou pela construção de significado na mente das pessoas, mediante mecanismos de manipulação simbólica” (CASTELLS, 2013, p. 8), não significando, exatamente, que quem detém um poder é um líder.

conhecimentos, ela também poderia auxiliar em diversas outras áreas importantes, principalmente para aproximar o cidadão do Estado e, assim, intervir no processo de participação social nos diversos setores da esfera pública.

Em verdade, as tecnologias cada vez mais se embrenham no âmago do ser humano, tornando-o dependente de seu constante desenvolvimento, independentemente da área a ser utilizada. Há, deste modo, um dimensionamento ambíguo – pois na medida em que é fator de inclusão é também de exclusão social – da sociedade, em que a efetivação (ou sua tentativa) plena de direitos sociais, políticos e civis dependem necessariamente do acesso à aldeia global<sup>10</sup> e da educação digital para disporem dos conhecimentos técnicos e essenciais à participação nessa nova era social.

É por esse motivo que Pérez Luño (1989, p. 6) propõe uma reinvenção do que viria a ser o conceito de cidadania diante das novas tecnologias, justamente porque o tradicional cunhado por Aristóteles (185, p. 1275) – de que a cidadania se trataria de “[...] um direito de administrar a justiça e exercer suas funções públicas” – não é mais suficiente diante de uma nova realidade social de Estado e porque também se trata “[...] de uma das categorias mais assíduas e onipresentes invocada na esfera dos direitos [humanos] fundamentais” (tradução livre)<sup>11</sup>.

Para a identificação de um novo conceito de cidadania na modernidade é necessária a advertência de que ele “[...] não pode prescindir da ideia da solidariedade<sup>12</sup>, para resgatar o seu sentido de participação política, bem como para garantia da efetivação dos direitos fundamentais” (SMANIO, 2008, p. 337). Nesse sentido, filia-se à proposição de Lévy (2002), para quem a cidadania consistiria na atuação plena do cidadão nas decisões públicas, localizando-se no centro das tomadas das decisões do Estado; ou seja, evidencia-se que há uma

---

<sup>10</sup> Castells (1999, p. 206) adverte que “[...] as condições nas quais a rede mundial de computadores está se expandindo tendem a tornar mais profundas as desigualdades digitais. Isso porque os grandes centros urbanos e as classes mais favorecidas têm acesso facilitado aos recursos da *internet*, enquanto que a maioria das pessoas não dispõe desse privilégio”.

<sup>11</sup> Original: “[...] *Juna de las categorías más assídua y ubicuamente invocadas en la esfera de los derechos fundamentales*”.

<sup>12</sup> Em matéria de direitos transindividuais, apesar da preferência pela expressão ‘fraternidade’, será utilizada a ideia de solidariedade, por conta do referencial teórico da pesquisa. Assim, “O princípio da solidariedade deve fazer parte das ideias e dos valores centrais da maior parte dos indivíduos. Cada um deveria saber não apenas do se que trata, mas acreditar firmemente nele, incorporar a ele uma parte de sua identidade e de sua auto-estima, sentir que, quando se mostra solidário, está de acordo com a cultura do grupo a que pertence, não aparecendo como um ingênuo, e sim como uma pessoa generosa e sensata [...] É preciso que pelo menos a meio-termo e na média a solidariedade seja um bom cálculo, inscreva-se em um contrato social, em uma forma de reciprocidade. [...] A solidariedade não é sempre dada por antecipação; ela é obtida à custa de lutas individuais e sociais” (PERRENOUD, 2003).

imputação antropológica<sup>13</sup> no conceito de cidadania, na qual deve servir para uma “[...] aspiração à liberdade e à potência da inteligência criativa [dos cidadãos]”. Essa ideia corrobora o conceito de Arendt (2000), para quem cidadania se trata, simplesmente, do “[...] direito a ter direitos”.

Salienta-se que em virtude da evolução tecnológica enquanto efeito dos processos de globalização há a necessidade de conjugar um conceito de cidadania que se permita acompanhar essa transição do mundo físico (material) ao digital (imaterial), porquanto “[...] é na experiência do cotidiano, real e virtual, que tudo ganha sentido e que o próprio sentido da nova sociedade se reifica”. Assim, deve ser observada a junção de um substantivo ao adjetivo, na qual deve ser considerada como ‘cidadania digital’ e interpretada, de modo simplório, como sendo “[...] o direito de exercer a cidadania através das TIC’s [tecnologias da informação e da comunicação]” (SANTOS *et. al.*, 2010, p. 2.050).

É nesse sentido que surge uma corrente denominada teledemocracia, cujo objetivo é delimitar a utilização de meios tecnológicos no processo de participação política dentro das sociedades. Como bem leciona Pérez Luño (2003, p. 60), “[...] em seu significado mais amplo e genérico, a teledemocracia pode definir-se como a projeção das novas tecnologias aos processos de participação política das sociedades democráticas” (tradução livre)<sup>14</sup>, o que permite dizer que seu uso caminha além de interesses meramente individualistas e que serviriam apenas para satisfazer a existência humana.

Assim, ainda que objeto recente no campo prático, a teledemocracia vem sendo construída paulatinamente no campo teórico com o decorrer dos anos. Teve seus primeiros esforços ainda na década de 60, quando juristas e cientistas políticos enxergaram a possibilidade de utilizar as tecnologias para aproximarem a sociedade do processo político. Porém, surge na economia e na indústria dos países tecnologicamente avançados os primeiros efeitos da utilização das tecnologias como meio de aperfeiçoar seus resultados, o que levou a despertar maior atenção de juristas e cientistas políticos a respeito do tema, tendo como consequência um aprofundamento no seu estudo. Acerca do assunto, destaca-se o pensamento de Pérez Luño (2003, p.58):

Nesses anos, começa a ser frequente a avaliação do impacto social e político das NT’s [novas tecnologias] nas reuniões internacionais sobre desenvolvimento informático e telemáticos. Além disso, várias Convenções

---

<sup>13</sup> Fala-se em essência da antropologia, porquanto “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (DALLARI, 1998, p. 14). Ou seja, caso o cidadão não possua o direito de exercer sua cidadania, estará distante de uma vida social, sendo, desta maneira, inferior dentro do grupo social a qual esteja inserido.

<sup>14</sup>“En su acepción más amplia y genérica, la teledemocracia puede definirse como la proyección de las NT a los procesos de participación política de las sociedades democráticas” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 60).

de Direito Comparado, reuniões da Associação de Jovens Advogados, e congressos sobre Lógica Jurídica, estimularam e aprofundaram tais preocupações e estudos (tradução livre)<sup>15</sup>.

Assim, a teoria da teledemocracia nas sociedades globalizadas ganha força na medida em que sua proposição serve, sobretudo, para alcançar um marco da alteração do modo de pensar da sociedade e, conseqüentemente, introduzir nela a possibilidade de superar e/ou aperfeiçoar questões políticas e jurídicas, em razão do uso dos instrumentos tecnológicos. Nesse sentido, a teledemocrática é tratada sob dois aspectos, no qual incute diferentes efeitos no campo prático, sendo dividida como fraca e forte. Para Pérez Luño (2003, p.60), essas “[...] modalidades possuem um significado e alcance distinto e que, por isso mesmo, exigem uma consideração diferenciada” em seu conceito.

Sob esse viés de distinção entre as modalidades, a teledemocracia forte tem suas bases na participação direta do cidadão no campo político por meio das tecnologias, não existindo qualquer intermédio na relação entre o representado e representante. Para Pérez Luño (2003, p.67), a partir dessa modalidade de teledemocracia, “[...] pretende-se desfrutar com as vantagens que decorrem da participação real e efetiva de todos os cidadãos na tomada das decisões políticas” (tradução livre)<sup>16</sup>.

Deste modo, abre-se espaço para que o cidadão tenha a liberdade de propor aquilo que achar mais conveniente para a formação de uma comunidade igualitária e justa. Esse modelo busca a substituição da democracia indireta pela democracia participativa, de modo que o engajamento social tratar-se-ia de um dever positivo e democrático. Neste sentido, acerca da teledemocracia forte, Pérez Luño (2003, p.73) salienta que:

A teledemocracia em sua versão forte, representa um instrumento para fazer viável determinadas experiências políticas de democracia direta que, anteriormente, resultavam em muitos problemas. Os defensores desta aplicação tecnológica entendem, deste modo, que esta nova versão de participação democrática não constitui uma mera aplicação dos meios políticos, mas que acarreta um autêntico salto qualitativo para uma nova forma de sociedade<sup>17</sup> (tradução livre).

---

<sup>15</sup>*En esos años, comienza a ser frecuente la evaluación del impacto social y político de la NT (Technological Assessment) en las reuniones internacionales sobre los desarrollos informáticos y telemáticos. Asimismo, distintos Convenios de Derecho Comparado, reuniones de la Asociación de Jóvenes Abogados, y Coloquios sobre Lógica Jurídica, estimularon y profundizaron esas inquietudes y estudios” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 58).*

<sup>16</sup>*Con ello se pretende el logro de las ventajas que reporta la participación real y efectiva de todos os ciudadanos em la toma de decisiones políticas” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 67).*

<sup>17</sup>*“La teledemocracia, en su versión fuerte, representa un instrumento para hacer viables determinadas experiencias políticas de democracia directa que, anteriormente, resultaban muy problemáticas. Los defensores de esta aplicación tecnológica entienden, asimismo, que esta nueva versión de la participación democrática no constituye una mera aplicación de los medios políticos, sino que entraña un auténtico salto cualitativo hacia una nueva forma de sociedad” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 73).*

Na pretensão dessa ideia, tendo a tecnologia como canal para a participação política, é certo que os países pendem a aperfeiçoar os meios que viabilizam a utilização desses mecanismos, de modo que os tornará cada vez mais eficientes. Assim, os efeitos desse desenvolvimento causariam grandes mudanças tanto na esfera individual, quanto na esfera coletiva, revestindo-se, em verdade, como contribuições para o aperfeiçoamento dos âmbitos jurídico, político e moral, haja vista que, conforme leciona Pérez Luño (2003, p. 82), essa aceção de exercício de democracia com base nos meios informáticos “[...] reforçaria a eficácia normativa da legislação, em inferir uma atitude de coerência dos cidadãos legisladores; porque parece lógico que quem de forma direta e expressa manifestou disponibilidade para apoiar um texto legal, se considera comprometido a acatá-lo<sup>18</sup> (tradução livre)”, ou seja, por meio da ampla participação do cidadão, sobretudo na elaboração de uma norma, ter-se-ia uma maior legitimação, justamente porque a norma não seria elaborada com base na representação indireta, mas também direta.

Tem-se, portanto, que sob a ótica constitucional, a teledemocracia ‘forte’ no campo jurídico-político se trata de mais um dos instrumentos de participação do povo que incentiva para a atualização de um regime representativo de governo, porém, com peculiaridades de um regime democrático direto, atribuindo à democracia semidireta ou participativa um caráter garantista, possibilitando o direito do povo de manifestar-se sobre determinadas questões na sociedade.

Ademais, no que tange à teledemocracia ‘fraca’ – que será ponto principal de abordagem no decorrer da pesquisa – seu objeto se volta à utilização dos meios tecnológicos como forma de acessibilidade do cidadão ao candidato que irá representá-lo junto aos Poderes do Estado. Busca-se a partir dela um novo modo de fazer a política pois permite que os candidatos tenham uma resposta muito mais rápida das reações e da eficiência de seus discursos perante a sociedade, dinamizando todo o processo de integração entre público e candidato.

Daí decorre a ideia de utilizar a *internet* como um mecanismo simples de participação no processo eleitoral, o que em tempos atrás seria algo distante. Contudo, hoje pode-se analisar os benefícios e os malefícios que circundam esse sistema, e extrair conclusões sobre os efeitos de sua aplicação, tal qual elucida Pérez Luño (2003, p. 64), que pondera que a teledemocracia facilita “[...] a participação eleitoral de todos os cidadãos, sem que motivos de enfermidade, idade, distância dos colégios eleitorais, condições climáticas, dedicação de tempo para votar

---

<sup>18</sup>“La teledemocracia reforzaría la eficacia normativa de la legislación, al inferir una actitud de coherencia em los ciudadanos legisladores; porque parece lógico que quién de forma directa y expresa há manifestado su voluntad de apoyo a un texto legal, se considere comprometido a acatarlo” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 82).

em colégios muito massificados e outras circunstâncias que podem impor condições ou impedi-lo”<sup>19</sup>.

Todavia, os impactos resultantes da teledemocracia fraca devem ser estritamente observados e delimitados, na medida em que, a depender do uso da *internet*, poderão apresentar consequências negativas não só ao cidadão, mas sobretudo ao Estado Democrático de Direito; porquanto não obstante na aldeia global a dinamicidade de informações seja rápida, é certo que a averiguação do conteúdo lá existente não acompanha a mesma celeridade, o que possibilita, por ocasião, a produção de conteúdo falso com difícil constatação de sua veracidade.

### 3 A Teledemocracia Fraca, o Protagonismo das Mídias Sociais e o Poder Político

Quando do estudo acerca dos efeitos dos processos de globalização uma abordagem sempre será certa: a relação de causa e consequência que advém dos atos humanos, denominada, na concepção de Ulrich Beck (2010), de princípio à latência<sup>20</sup>. Essa ponderação é necessária no desenvolvimento do artigo porque, conforme já advertido, a teledemocracia, enquanto fenômeno de evolução da participação social nas decisões do Estado pode ser observada sob duas vertentes, quais sejam a forte e a fraca. No primeiro caso – que não será objeto de detida análise na pesquisa – seus efeitos são, em verdade, mais benéficos se comparada à versão fraca da teledemocracia, justamente porque impõe a participação ativa do cidadão nas decisões do Estado<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> Original: “*De este modo, se facilita la participación electoral de todos los ciudadanos, sin que motivos de enfermedad, edad, distancia de los colégios electorales, condiciones climáticas, dedicación de tempo para depositar el voto em colegios muy massificados y otras circunstancias puedan condicionarla o impedirla*” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 64).

<sup>20</sup> Na concepção de Ulrich Beck a latência se trata do efeito colateral de determinada ação humana, podendo ser, em uma perspectiva intergeracional, positiva e negativa. Como exemplo, o autor destaca que: “Os paralelos com o presente são evidentes: o que era inofensivo acaba revelando-se perigoso – vinho, chá, macarrão etc. Fertilizantes convertem-se em venenos de longa duração com efeitos que se estendem mundialmente. As anteriormente celebradas fontes de riqueza (energia atômica, indústria química, tecnologia genética etc.) transformam-se em imprevisíveis fontes de perigo. Os agentes da modernização – na economia, na ciência e na política – veem-se colocados na desconfortável posição de um réu que pleiteia inocência diante de uma série de indícios que lhe fazem suar frio”. (BECK, 2010, p. 61).

<sup>21</sup> Como exemplos dos benefícios de uma teledemocracia forte no Brasil têm-se: o projeto denominado e-democracia, que o site da Câmara dos Deputados define-o como sendo: “A proposta da e-democracia é, por meio da *internet*, incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país” (BRASIL, 2016). Ainda, âmbito do Poder Legislativo, os estados e municípios também vêm adotando a *internet* como meio de inclusão e participação da sociedade, permitindo que os cidadãos tenham acesso aos projetos tratados, regimentos internos, departamentos, enquetes, criando assim uma relação de proximidade entre representante e representado, que não raras às vezes serve para aperfeiçoar a democracia. Do mesmo modo, o governo federal deu um importante passo ao futuro teledemocrático, criando o portal da transparência, sendo responsável por demonstrar como vem sendo dirigida a máquina pública, ou seja, esse sistema serve como meio de prestação de contas da Administração Pública ao cidadão, para compreender os investimentos que são feitos com a coisa pública. Por fim, Poder

Já a teledemocracia sob sua perspectiva fraca acaba sendo mais temerosa porquanto necessita de uma posição mais crítica do cidadão em relação ao conteúdo (e a maneira em) que lhe é oferecido por meio das mídias sociais, sobretudo para perceber os discursos implícitos envolvidos na tentativa de manutenção do poder hegemônico social. Este é, portanto, um efeito eminentemente negativo, pois possibilita que os meios informáticos sejam utilizados de modo desvirtuados e desprovidos de qualquer isenção quanto ao seu conteúdo, comprometendo não apenas a informação que é distribuída, mas principalmente, como consequência, a lisura do processo democrático e a existência do ser humano, que finda por ser considerado como uma engrenagem do processo de coisificação humana<sup>22</sup>.

Octávio Ianni (1999), quando da proposição de seu príncipe eletrônico<sup>23</sup>, analisa a globalização e a influência dos meios de comunicação<sup>24</sup> enquanto pilares básicos para que as instituições clássicas da política sejam remodeladas, evidenciando que “[...] o príncipe eletrônico expressa principalmente a visão do mundo prevalecente nos blocos de poder predominantes, em escala nacional, regional e mundial”, tudo a depender da necessidade (de quem detém o poder). Em outros termos, os discursos produzidos e veiculados em canais de comunicação possuem o condão de alterar substancialmente a veracidade das formas e induzir as decisões humanas conforme a conveniência:

O que singulariza a grande corporação da mídia é que ela realiza limpidamente a metamorfose da mercadoria em ideologia, do mercado em democracia, do consumismo em cidadania. Realiza limpidamente as principais implicações da indústria cultural, combinando a produção e a reprodução cultural com a produção e reprodução do capital; e operando decisivamente na formação de “mentes” e “corações”, em escala global (IANNI, 1999, p. 16).

Apenas com base na transcrição acima, é possível visualizar os principais elementos que sustentam a proeminência de um novo príncipe. Isto porque, o poder desse agente eletrônico

---

Judiciário caminha no mesmo sentido, propiciando aos cibercidadãos uma acessibilidade muito mais eficiente, disponibilizando acesso a processos, a legislações internas, jurisprudências, estatísticas e à biblioteca virtual. Não apenas isso, mas há todo um controle do processo judicial eletrônico, em que aperfeiçoa o sistema jurídico e, portanto, torna a jurisdição mais célere.

<sup>22</sup> A ideia de coisificação na teoria da reificação de Karl Marx consiste na aversão à instrumentalização da natureza em coisas, como, por exemplo, a abstração do trabalho enquanto apenas instrumento meio do mercado capitalista. Assim, a coisificação no contexto do trabalho é abordada a partir da consideração do ser humano enquanto instrumento para a manutenção de um poder.

<sup>23</sup> O Príncipe Eletrônico se trata de uma reinvenção de um modelo teórico para as obras acerca do Príncipe, na concepção de Maquiável e Gramsci. A abordagem do autor se volta ao estudo das diferenças sociais, mas sob uma perspectiva na sociedade do final do século XX.

<sup>24</sup> Muito embora o autor tenha elaborado um estudo aprofundado acerca da televisão enquanto meio de comunicação principal – isto porque a *internet* ainda estava no início de desenvolvimento –, é certo que suas ponderações sobre condições culturais, sociais e políticas relacionadas à manutenção do poder são totalmente aplicáveis, agora por meio da *internet*.

é tão forte ao ponto de conseguir introduzir a ideia de que um produto consiste em necessidade de determinada sociedade, sendo capaz de alterar sua perspectiva cultural e ideológica.

Na subversão do mercado em democracia, Ianni (1999) pondera que na aparência de um governo democrático possivelmente repousa – nos bastidores – operações comandadas por grupos econômicos que sempre financiam partidos políticos, entidades paraestatais, ou seja, que frequentemente compram produtos e relações de comunicação; quanto à cidadania e à formação de ‘mentes’ e ‘corações’, o autor quer evidenciar a perda de significação da cultura, do conhecimento, da informação em detrimento da manutenção do poder (IANNI, 2003).

O príncipe eletrônico propõe um espetáculo dentro do próprio espetáculo, agindo para modificar “[...] ou [apagar] territórios e fronteiras, atropelando problemas fundamentais e curiosidades, política e novela, democracia e tirania, de par em par, com realidade virtual”, induzindo a interpretação, a seleção, o registro daquilo que pode ser considerado como realidade e/ou imaginário da sociedade (IANNI, 2003, p. 157).

Assim, a teledemocracia fraca, ainda que aparente ser neutra e positiva à democracia, vem sendo utilizada comumente enquanto técnica social de indução de comportamentos desejados conforme o emissor do discurso. Em outros termos, o príncipe eletrônico – muito embora a partir de uma compreensão utópica de isenção do discurso possa ser democrático – carrega consigo interesses corporativistas (pode ser no âmbito econômico, religioso, [a]cultural, social, político, jurídico, entre outros) para a manutenção do poder hegemônico social (IANNI, 1999).

Essa subversão dos meios informáticos que comumente ocorre, especialmente em momentos de processo eleitoral, dificulta a concretização de uma esfera pública e plural tal qual propõe Habermas<sup>25</sup> (1984) – mesmo possuindo olhares distantes do pessimismo da Escola de Frankfurt –, haja vista que a mediação dos sistemas políticos e os mais diversos setores da vida privada não possibilita um real debate sobre os assuntos públicos de interesses da sociedade, pois as opiniões ou consensos que se formam já nascem viciados<sup>26</sup> em razão do discurso anteriormente proferido em instrumentos de mídia.

---

<sup>25</sup> Invoca-se a ideia de esfera pública de Habermas pois o autor acredita que: “A esfera pública constitui principalmente como uma estrutura comunicacional do agir orientador pelo entendimento, a qual tem a ver como o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções, nem com os conteúdos da comunicação cotidiana” (1997, p. 92)

<sup>26</sup> Ainda que os estudos iniciais de Habermas sobre a ideia de esfera pública partam da análise da sociedade no final do século XVIII (fim da idade moderna), em que se buscava a análise de um movimento social contra a opressão do governo, poderá haver a atualização de sua ideia às estruturas sociais modernas, pois sempre que houver uma insatisfação com atos de gestão (independentemente do Poder do Estado que manifeste), tenderá /tenderão os cidadãos à proposição de abordagens visando formar uma opinião coletiva. Entretanto, a maior problemática moderna consiste, justamente, no vício de iniciativa desse processo em razão da ausência de isenção do discurso a ser exarado.

É evidente uma dificuldade na sociedade atual, muito em razão da confluência que busca o príncipe eletrônico, em se alcançar uma dimensão social na qual o Estado e seus tutelados possam chegar a um consenso a partir do agir comunicativo presente em um discurso isento.

Tecem-se essas ponderações porquanto o processo eleitoral em seu sistema de representação indireto pode ser classificado como sendo um meio de comunicação dos tutelados com o Estado, uma vez que a partir dele se busca um consenso majoritário acerca dos representantes sociais junto ao Estado:

Na teoria da ação comunicativa de Habermas, o conceito de comunicação está centrado no ato de participar ativamente no processo comunicacional, não apenas de entendê-lo, como é o caso de Luhmann. Participar é ter função ativa e supõe um componente normativo que atue para melhorar a integração dos envolvidos em situação de consenso. O eixo está na questão da argumentação, nas trocas simbólicas e discursivas, no trabalho com diálogos, retraduzões, convencimentos. É ainda a velha proposta da formação de consciência. A meta é o entendimento de cada um no ato de quer atingi-lo, isto é, na intencionalidade (MARCONDES FILHO, 2008, p. 2).

Uma alerta nesse sentido é elaborada por Castells (2013) que, despindo-se de todo seu otimismo em relação às possibilidades conferidas pelas tecnologias, observa que o exercício da liberdade – pode se destacar em relação à aquisição de conhecimento, de expressão ou de escolha de seu representante – e do empoderamento do agente social acaba sendo ilusório, pois o conteúdo comumente veiculado na *internet* é afetado, como já dito, por interesses de instituições governamentais e empresas, com a finalidade de criar um cenário indutor na qual seja possível atender seus interesses:

As grandes empresas têm com ela uma relação de amor e ódio e tentam obter lucros com ela, ao mesmo tempo que limitam seu potencial de liberdade (por exemplo, controlando o compartilhamento de arquivos ou as redes com fonte aberta). As redes financeiras e as multimídias globais estão intimamente ligadas, e essa metarrede particular, detém um poder extraordinário. [...] todas têm um interesse comum: controlar a capacidade de definir as regras e normas da sociedade mediante um sistema político que responde basicamente a seus interesses e valores (CASTELLS, 2013, p. 10-11).

É em virtude desse livre poder dominante – embora onipresente e onisciente no espaço desterritorializado que é a *internet*, mas concentrado nas mãos de poucos – que Lemos e Di Felice (2014, p. 30) prelecionam que: “[...] o Facebook não é a praça da cidade, ele é a praça do *shopping*; dele não é a cidade aberta, livre, desorganizada, mas o condomínio fechado onde existe uma Inteligência central ou várias inteligências centrais que, no final das contas, decidem o que circula e o que não circula”.

Sob essa perspectiva, em que se entende pela influência da *internet* e das mídias digitais nas decisões sociais enquanto corolário da teledemocracia fraca, traz-se como exemplo o processo eleitoral brasileiro (2018), cujo protagonismo político partiu justamente da utilização desses instrumentos para veiculação de conteúdos de forma massiva, que não raras às vezes sequer eram carregados de veracidade alguma<sup>27</sup>. Não apenas isso, mas também se levantaram aspirações de que empresas interessadas em adentrar ao mercado brasileiro estariam auxiliando a disseminação de conteúdos inverídicos, por meio da utilização de inteligência artificial, com a finalidade de prejudicar candidatos opositores<sup>28</sup>.

Até os próprios candidatos – especialmente aqueles protegidos por meio da imunidade (decoro) parlamentar –, desde as eleições de 2014, quando perceberam a importância da *internet* enquanto instrumento direto de se alcançar seu público (eleitores), passaram a incitar discursos inflamados (inverídicos, de ódio, entre outros) e veicular com frequência informações processuais que, mesmo podendo ser verdadeiras, deveriam ser protegidas pelo direito à privacidade e pela presunção de inocência.

Não é de se olvidar que o direito à informação consista em objeto de tutela no dimensionamento dos direitos humanos, mas o alegorismo processual também utilizado no período pré-eleitoral certamente descredibilizou candidatos e partidos políticos na corrida eleitoral, influenciando diretamente no resultado; e para esta situação a consequência é gravíssima, pois colocou em cheque a ética e moral que se exigem dos próprios Poderes e Instituições do Estado.

Não bastasse práticas de concorrências desleais à democracia, destaca-se que esse período eleitoral (2018) certamente ficou marcado pela ausência de debate aprofundado e plural acerca de assuntos caros à tutela dos direitos sociais e políticos. Isto porque, houve um antagonismo entre príncipes eletrônicos na busca pelo poder político, em que cada um valeu-se de todos os meios – idôneos ou não – a sua disposição para alcançar seu objetivo. E com situações como essas certamente quem saiu derrotado foi a política, o Estado Democrático de

---

<sup>27</sup> Nas eleições de 2018 no Brasil a propagação de conteúdo falso tendente a auxiliar ou prejudicar determinado candidato ocupou espaço de protagonismo e reacendeu o debate sobre a influência das mídias digitais nas decisões sociais. Como já dito, em virtude da ausência de limites no espaço-tempo, a informação inverídica acaba chegando ao cidadão com maior rapidez do que a que possui o conteúdo verdadeiro, dificultando assim sua confirmação. Acerca do assunto, destacam-se as ponderações de Alsina (2009, p. 296): “A veracidade da notícia é um tema absolutamente questionável. Existem notícias falsas e nem por isso deixam de ser notícias. O conceito de notícia, não leva implícito o conceito de verdade. Nesse sentido, no dicionário dirigido por Moles (1975;495) é dito que: “a notícia é a narração de um acontecimento, de uma parte da vida individual ou coletiva, de algo verdadeiro ou fingido, provado ou não (boato)”.

<sup>28</sup> Deve-se salientar que os exemplos abordados evidenciam apenas conspirações e não se tratam de afirmações do autor acerca de eventuais práticas efetivamente ocorridas. Essa ponderação deve ser feita até para a garantia de presunção de boa-fé, de ética e lisura dos participantes do pleito eleitoral.

Direito e a sociedade, pois, conforme já dito, a relação de causa e consequência no uso da teledemocracia fraca tem sido excessivamente danosa à sociedade.

Nesse sentido, uma ponderação válida e importante de ser observada é encontrada no trabalho de Sérgio Braga e Márcio Carlomagno (2018, p. 38) que, ao analisarem as mudanças provocadas nas campanhas eleitorais brasileiras pelas tecnologias digitais desde 1998 a 2016, demonstraram um ceticismo com relação ao uso das tecnologias no exercício da democracia:

Assim, se é exagero afirmar que as tecnologias digitais e os recursos de manipulação e modulação dos eleitores por meio do uso de robôs, por exemplo, chegam a colocar em risco a própria existência da democracia e a legitimidade das eleições, como querem alguns (PERSILY, 2017); por outro lado, esses fenômenos advertem contra a expectativa irrealista segundo a qual a mera inclusão digital e o aumento da interação entre esfera política e esfera civil geraria automaticamente formas mais participativas de democracia, independentemente da cultura política predominante entre os usuários de tais ferramentas, dentre outros fatores. Além disso, colocam como desafios empíricos e normativos para uma agenda de pesquisa e reflexão sobre e-campanhas outras questões mais complexas, tais como as da falsificação em tempo real das fake news que circulam pela web, o controle social e monitoramento dos bots e atores responsáveis pela disseminação de tais conteúdos falsos, e mesmo a criação de ferramentas empíricas para mapear e mensurar seus impactos efetivos nas preferências dos eleitores.

As conclusões levantadas pelos autores supracitados não apenas corroboram com o conteúdo da presente pesquisa, mas também evidenciam como os líderes de opinião, multidão de anônimos e comunidades virtuais (que são características do príncipe eletrônico) têm interferido diretamente no processo democrático em busca da manutenção de um poder hegemônico, a ponto de retirar a credibilidade daquilo que hodiernamente vem sendo mais essencial à vida humana, que são as tecnologias da informação e comunicação.

Por isso que o questionamento de Castells (2013, p. 10) sobre “[...] quem detém o poder na sociedade em rede” é válido. A compreensão de uma resposta crítica-social como essa perpassa pela percepção de que a democracia, o empoderamento político e a liberdade são podados por agentes que dominam o poder, sendo deveras necessária a libertação desse [novo] meio de opressão.

Muito embora a perspectiva do trabalho seja com base em um pessimismo sobre os efeitos da teledemocracia fraca, é necessário salientar que quanto mais a *internet* é tida efetivamente como meio de inclusão social, ela possibilita também, em contrapartida, o antagonismo na ideia de poder hegemônico, na medida em que surgem novas lideranças digitais aptas a exararem posicionamentos mais plurais acerca de questões sociais sensíveis. pois as redes sociais podem ser utilizadas como espaços de disputas na tentativa de proposição de alternativas democráticas e, portanto, “[...] fornecer os meios tecnológicos para a socialização

do *projecto* de cada um, numa rede sujeitos similares, [razão pela qual] torna-se uma poderosa ferramenta de reconstrução social e não um pretexto para a desintegração”. (CASTELLS; CARDOSO, 2005, p. 18).

Assim, os novos horizontes da *internet* e da teledemocracia, ao mesmo tempo, se utilizadas com prudência, podem oferecer meios para sustentar um complexo de relações sociais democrático, em que cada todo indivíduo pode ter acesso à informação justa e, a partir dela, formular e compartilhar suas opiniões.

## **Conclusão**

Tratou-se no artigo de um fenômeno amotinador que utiliza da *internet* para fins de conhecimento, espiritualidade, busca da consagração própria do indivíduo, autopromoção política e fomento à economia, ou seja, como meio para remodelar e/ou adequar o complexo das relações sociais às demandas tecnológicas e aos avanços informacionais. Assim, o que se depreendeu do estudo é as novas tecnologias enquanto considerada hipoteticamente como sendo uma reinvenção da Nova Imprensa de Gutenberg, estabeleceu um marco histórico ao inovar o linear de todas as relações por meio de sua possibilidade de levar, processar e constituir conhecimento/informação.

Os efeitos dos processos de globalização ao serem analisados na perspectiva democrática e de cidadania exigiram um novo dimensionamento desses dois conceitos, visando conjugar seus exercícios por meio das tecnologias. Nesse sentido, verificou-se que a Teledemocracia é capaz de envolver o indivíduo nas relações e decisões estatais por meio do mundo informático, cuja consequência pode ser antológica. Isto porque, na égide da versão forte da teledemocracia, há a possibilidade de se ter uma real aproximação do Estado com o cidadão permitindo que ele, indivíduo, possa ter a oportunidade de se valer dos meios informáticos para exercício de sua cidadania.

Entretanto, sob a perspectiva da teledemocracia fraca – ponto principal da pesquisa –, denotou-se que sua utilização é temerosa haja vista imprescindir de uma posição crítica do cidadão para compreender o conteúdo que lhe é oferecido por meio de mídias sociais. Essa situação se dá uma vez que como consequência das tecnologias está-se diante da possibilidade de que as mídias sociais sejam utilizadas como instrumentos de controle e indução de opiniões em assuntos importantes a grandes agentes, interessados na manutenção de um poder hegemônico. Assim, os discursos exarados quando de processos de escolha de representantes

não são isentos e visam o aperfeiçoamento da democracia e do Estado de Direito, mas sim carregam consigo interesses corporativistas.

Essa situação pôde ser reafirmada ao se analisar, por exemplo, o processo eleitoral brasileiro, em que se identificou uma verdadeira subversão que deixou de lado assuntos importantes à sociedade para promover um antagonismo de lideranças políticas visando eminentemente a conquista do poder político.

Ainda que a teledemocracia fraca atualmente seja vista a partir de um pessimismo social, pondera-se, entretanto, que a democratização do acesso e a inclusão social (digital) podem alterar significativamente os horizontes do exercício da cidadania por meio da *internet*, justamente porque em determinado momento, após o surgimento de novas lideranças digitais, ela poderá ser utilizada como espaço em que o poder hegemônico seja confrontado em nome de um bem comum, ou seja, na medida em que ela pode ser um instrumento de destruição, poderá ser também de reconstrução social.

Assim, conclui-se que a adoção da teledemocracia fraca pode representar riscos à democracia e ao exercício da cidadania pois atribui excessiva abertura para que canais midiáticos possam disseminar conteúdo/informação com base em interesses de agentes (governamentais, empresas, entre outros) e induzir a formação de opinião dos cidadãos conforme a conveniência política preponderante em determinado momento.

## Referências

ALSINA, Migue Rodrigo. **A construção da notícia**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Cury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich, **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BRASIL. **E-democracia**. Brasília: Sítio Online do Congresso Nacional, 2016. Disponível em [http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e#.Vt9TS\\_krLIU](http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e#.Vt9TS_krLIU). Acesso em: 15 jun. 2019.

BRAGA, Sérgio; CARLOMAGNO, Mário. **Eleições como de costume?** Uma análise longitudinal das mudanças provocadas nas campanhas eleitorais brasileiras pelas tecnologias digitais (1998-2016). Brasília: Revista brasileira de ciência política, n. 26, p. 7-62, mai-ago,

2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n26/2178-4884-rbcpol-26-7.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2013.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. **A sociedade em rede: do conhecimento à Acção política**. Belém: Imprensa nacional da casa da moeda brasileira, 2005.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de informação e liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1.ed. São Paulo: ed. Moderna 1998.

DI FELICE, Massino; LEMOS, Ronaldo. **A vida em rede**. São Paulo: Ed. Papyrus 7 mares, 2014.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

IANNI, Octavio. **O príncipe eletrônico**. Perspectivas. São Paulo, n. 22, 1999.

IANNI, Octavio. **Enigmas da modernidade-mundo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3. ed. São Paulo: 34 Editora, 1999.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução: Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

MARCONDES FILHO, Ciro Juvenal. **Comunicação e ação política no cotidiano midiático: Luhmann contra Habermas. E nós contra todos**. São Paulo: Galáxia – Revista do Programa de pós-graduação em comunicação e semiótica n. 15, p. 39-58, jun. 2008. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/galaxia/article/view/1494/966>. Acesso em: 18 jun. 2019.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**. Barcelona: Gedisa, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 10ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2010 (1ª ed. 1984).

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. **Ciudadanía y definiciones. Cadernos de filosofia del derecho. Edición eletrônica: Espagracic**, 1989. Disponível em [publicaciones.ua.es/filespubli/pdf/02148676RD34580943.pdf](http://publicaciones.ua.es/filespubli/pdf/02148676RD34580943.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.

PERRENOUD, Philippe. **As competências a serviço da solidariedade**. Porto Alegre: Pátio - revista pedagógica, v. 7, n. 25, p. 19-27, 2003. Disponível em: <http://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SANTOS, Paloma. M., FERREIRA, Marcus. V., BRAGA, Marcus B., BERNARDES, Marciele B., ROVER, Aires J. **Governo Eletrônico no Brasil: Análise dos Fatores Críticos de Sucesso e dos Novos Desafios**. Anais do 39 JAIIO – *Simpósio Argentino de Informática e Direito*, 2010, Buenos Aires. Anais. Buenos Aires, p. 2045-2057, 2010.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **A conceituação da cidadania brasileira e a Constituição Federal de 1988**. In: MORAES, Alexandre de (org) *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. Coordenador. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

TORRADO, Jesús Lima. **Globalización y derechos humanos**. *Madri: Anuario de filosofía del derecho*, nº 17, 2000. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/142424.pdf>. Acesso em 30 mar. 2019.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2011.